



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 81/51.

MODIFICA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E REVE-
LA MULTAS FISCAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu san-
ciono a seguinte lei :

ART. 1º - O artigo 15 do Código Tributário Municipal passará a
ter a seguinte redação : ART. 15º- Os contribuintes dos
impostos e taxas periodicamente lançados, que não efe-
tuarem os pagamentos nos prazos fixados neste Código ,
incorrerão em mora de 10% (dez por cento) para cada mês
excedente ao prazo, até o máximo de 20% (vinte por cen-
to) sôbre a importância em cada atraso.

ART. 2º - Os contribuintes em débitos de impostos e taxas municí-
pais, que efetuarem o pagamento até 31 de março do cor-
rente ano, terão relevadas as multas respectivas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de
1951.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.

Publicada no nº 1, do Mensário Oficial de 1/7/1951. 3a. página.